

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 (SRP)

CONTRATO Nº 034/2024

Termo de Contrato nº 034/2024, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2023 para fornecimento de materiais de uso hospitalar elencados no grupo de soluções e radiologia, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, na forma abaixo:

O **Fundo Municipal de Saúde**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/Nº., Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cicero Couto Neto**, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 007/2023, e Ata de Registro de Preços que o originou, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado conforme necessidades de materiais de uso hospitalar elencados no grupo de soluções e radiologia, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 007/2023 e a Ata de Registro de Preços que o originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 125/2023, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, MATERIAIS DE RADIOLOGIA, SOLUÇÕES							
Item	Código Catmat	Nome	Quant.	Unidade	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	277319	AGUA OXIGENADA VOLUME 10 de 1 LITRO	70	FRASCO DE 1.000ML	VIC PHARMA	8,00	560,00
3	367898	AGUA DESTILADA: Líquido Incolor, Inodoro, Insípido	496	AMPOLA DE 10 ML	FARMACE	0,69	342,24
4	276839	AGUA DESTILADA: Líquido Incolor, Inodoro, Insípido. Estéril E Apirogênica	699	AMPOLA DE 20 ML	HALEX ISTAR	0,85	594,15
5	276839	AGUA DESTILADA: Líquido Incolor, Inodoro, Insípido. Estéril E Apirogênica	1.750	FRASCO DE 100 ML	FARMACE	5,80	10.150,00
6	367898	AGUA DESTILADA uso laboratorial, Aspecto Físico: Estéril E Apirogênica, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	350	GALAO DE 5 LITROS	FACILIMPE	9,90	3.465,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



7	269941	Álcool Etilico, ALCOOL A 70% Hidratado LIQUIDO, raduação não inferior a 65%	1.050	FRASCO DE 1.000ML	CICLO FARMA	6,10	6.405,00
8	269943	ALCOOL, etílico, hidratado, em gel, INFERIOR A 65%	700	FRASCO DE 500 ML	CICLO FARMA	5,69	3.983,00
9	445578	ALCOOL, etílico, ABSOLUTO P.A, com MINIMO DE 95%70 % de pureza.	583	FRASCO DE 1.000ML	CICLO FARMA	10,40	6.063,20
12	439366	Conjunto Procedimento Médico, Composição Básica: C/ Campo Cirúrgico E Cerca De 3 Pinças Aplicação: P/ Curativo, Esterilidade: Estéril, Uso Único	35	Unidades	KOLPAST	35,80	1.253,00
13	341175	DIGLUCONATO de CLOREXIDINA 0,12 EMBALAGEM C/1 LITRO	70	FRASCO DE 1.000ML	VIC PHARMA	25,00	1.750,00
17	466809	ELETRODOS DESCARTAVEIS A /INFANTIL	583	Unidades	DESCARPACK	0,31	180,73
18	466804	ELETRODOS DESCARTAVEIS ADULTO	582	Unidades	DESCARPACK	0,30	174,60
19	432468	ESFIGMOMANÔMETRO. Ajuste: Analógico, Aneróide, Tipo Fecho: Fecho Em Velcro, Faixa De Operação: Até 300 MMHG, Tipo*: De Braço, Tamanho: Adulto, Material Braçadeira: Braçadeira Em Nylon	70	Unidades	PA.MED	62,00	4.340,00
23	415576	FILME 24 X 30 CM CX C/100 UNIDADES	9	Caixas	IBF	200,00	1.800,00
24	415577	FILME 30X 40 CM CX C/100 UNIDADES	9	Caixas	IBF	335,00	3.015,00
25	415578	FILME 35 X 35 CM CX C/100 UNIDADES	9	Caixas	IBF	340,00	3.060,00
26	415610	FILME 35X 43 CM CX C/100 UNIDADES	9	Caixas	IBF	418,00	3.762,00
27	405632	FIXADOR PARA REVELAÇÃO MANUAL	7	GALAO DE 38 LITROS	DPC	195,00	1.365,00
30	389527	GLUTARALDEÍDO a 2% com dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Embalagem individual de 1 litro	58	Frasco de 1 Litro	CINORD	16,00	928,00
34	364580	IODO, Tintura À 1% solução tópica.	292	FRASCO DE 1 LITRO	VIC PHARMA	29,98	8.754,16
35	398705	Iodopovidona (Pvpi) Forma Farmacêutica: Solução Degermante Concentração: A 10% (Teor De Iodo 1%)	70	FRASCO DE 1 LITRO	VIC PHARMA	39,00	2.730,00
36	327212	LUGOL, forte, a 5%	18	FRASCO DE 100 ML	FACILIMPE	21,00	378,00
49	445594	LARINGOSCOPIO COMPLETO	3	Unidades	MD	290,00	870,00
50	299675	MANITOL 20%	70	BOLSA DE 250 ML	SANOBIOL	12,70	889,00
51	389557	MONITOR PORTATIL (SANGUE CAPILAR) GLICOSIMETRO ON CALL PLUS II	15	Unidades	ON CALL PLUS	40,00	600,00
52	435786	Nebulizador, Material: Compressor C/ Gabinete Plástico, Componentes: C/ No Mínimo: Máscara, Traqueia, Frasco Graduado, Modelo: De Mesa Ajuste: Com Interruptor Liga/Desliga, Tipo: Ultrassônico. VOLTAGEM 220W	6	Unidades	DORJA	130,00	780,00
53	414539	OTOSCOPIO	6	Unidades	MD	190,00	1.140,00
54	299875	Oxímetro digital portátil de dedo	15	unidades	GTECH	28,00	420,00
55	270050	Papel Filme, Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Aplicação: Uso Odontológico, Comprimento: 100 M, Largura: 28 CM, Apresentação: Rolo	58	Rolos	HOSPFLEX	170,00	9.860,00
56	253239	Papel Térmico Aplicação: Fac-Símile Comprimento: 30 M Largura: 210 MM Características Adicionais: Em Bobina	20	Bobinas	MDP	35,00	700,00
57	405620	REVELADOR RADIOLOGICO TIPO SOLUÇÃO AQUOSA PRONTO PARA USO PARA APLICAÇÃO MANUAL. GALÕES COM 38 LITROS	7	GALAO DE 38 LITROS	DPC	397,00	2.779,00
58	269876	Solução de CLOREXIDINA 2% Degermante	117	FRASCO DE 1.000 ML	VIC PHARMA	25,00	2.925,00
59	269878	Solução de CLOREXIDINA alcoólica a 0,5%.	117	FRASCO DE 1.000 ML	VIC PHARMA	16,00	1.872,00
60	398704	SOLUÇÃO, de P.V.P.I., tópico, com polivinilpirrolidona a 10%, equivalente a 1% de iodo ativo.	70	FRASCO DE 1 LITRO	VIC PHARMA	33,00	2.310,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



61	448699	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	1.458	Bolsas	FARMACE	8,50	12.393,00
62	448699	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	1.458	Bolsas	FARMACE	6,60	9.622,80
63	366913	SORO GLICO FISIOLÓGICO 500 ML Concentração: 5% + 0,9%	933	Bolsas	JP	5,90	5.504,70
64	270092	SORO GLICOSADO 5% 500ML	1.458	Bolsas	FARMACE	5,90	8.602,20
65	352192	SORO RINGER 250 ML SIMPLES	438	Bolsas	HALEX ISTAR	5,90	2.584,20
66	303292	SORO RINGER COM LACTATO 250 ML	350	Bolsas	HALEX ISTAR	5,90	2.065,00
67	303292	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	1.458	Bolsas	FRESENIUS	7,90	11.518,20
68	384214	TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA DE SALA DE VACINA	15	Unidades	INCOTERM	25,00	375,00
PREÇO TOTAL:							142.863,18

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor global deste contrato é de **R\$ 142.863,18 (Cento e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezoito centavos)**, referente ao quantitativo e preço unitário dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os materiais solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PRIMÁRIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2039	GARANTIR ATENÇÃO EM SAÚDE ÀS PESSOAS COM SEQUELAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DA COVID-19
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-602-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em **30 de Agosto de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município, na pessoa da Sr.^a **Olinda Macedo Oliveira** ou a quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

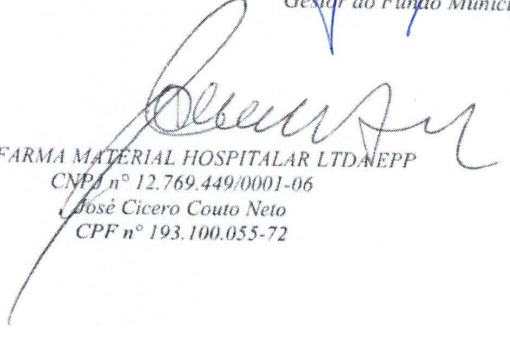
14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 10 de janeiro de 2024.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Edson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA/NEPP
CNPJ nº 12.769.449/0001-06
José Cicero Couto Neto
CPF nº 193.100.055-72

TESTEMUNHAS

Ass: João de Souza Silva
CPF: 018677745-00

Ass: Karine Santos Guimarães
CPF: 062.217.085-67